



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º . 3.874 de 29 de Março de 2018.

Institui o Regulamento Geral da Feira de Arte, artesanato e produtores de variedades, de comidas e bebidas, de flores e plantas naturais do Município de Cachoeira de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer regras gerais para a promoção e realização da feira de artes, artesanato e gastronomia:

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Regimento Interno da Feira Café com Arte do Município de Cachoeira de Minas.

§1º A feira a que se refere este Decreto é de caráter permanente.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se como permanente a feira realizada periodicamente, em locais pré-definidos pela Administração Municipal e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º A feira de caráter permanente de que trata este artigo funcionará em horários compatíveis com sua finalidade e em áreas não conflitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias da cidade.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º A feira de que trata este Decreto constitui centro de exposição e comercialização de produtos artísticos e artesanais, de variedades, de plantas e flores naturais, de comidas e bebidas típicas da culinária nacional e internacional, observadas nesse caso, o Decreto Municipal n.º 3729/2017.

§1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, que visa transformar a matéria-prima utilizada em bens artísticos e utilitários, nas áreas de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura e tapeçaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

III – variedades: aqueles produtos elaborados pelo produtor em sua residência ou em oficinas com trabalho preponderantemente manual, de acordo com as seguintes definições:

a) oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de capacidade superior a cinco cavalos-vapor.

b) o trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento).

IV - plantas e flores naturais: vegetais vivos, passíveis de comercialização, desde que cultivadas para esta finalidade, podendo ser comercializadas mudas, flores e arranjos criados, seus recipientes e insumos.

V - comidas e bebidas típicas: alimentos e bebidas ligados a uma origem cultural determinada, constituindo tradição de cozinhas regionais, originados de preparo e processo exclusivamente caseiro, sem processo de natureza industrial no produto final.

§1º Nos locais de realização da feira poderão ser promovidos eventos culturais, desde que compatíveis com as atividades das feiras.

Art. 3º A feira de que trata este Decreto funcionará, em locais abertos, previamente autorizados, nos seguintes horários e dias: I - de 14:00 às 18:00 horas, todo segundo e quarto domingo do mês; II –Em caráter extraordinário, em horário a ser definido e de acordo com a necessidade de datas especiais comemorativas.

Parágrafo único. A instalação e montagem de barracas serão autorizadas a partir das 12:00 com término da mesma impreterivelmente às 14:00 horas, quando a feira terá início, e a desmontagem no horário de 18:00 às 19:00 horas.

Capítulo II

Da Coordenação das Feiras

Art. 4º A feira de que trata este Decreto será coordenada pela Comissão Organizadora, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura, ou outro funcionário público que seja designado, o outro o presidente do COMTUR e os demais representantes de artesãos, artistas e expositores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§1º Os representantes dos expositores, artistas e artesãos da Comissão Organizadora da Feira Café com Arte, serão eleitos diretamente entre os credenciados em processo autônomo.

§2º O mandato dos membros será de dois anos, podendo, cada membro ser reconduzido por mais um mandato, a contar da data de sua posse.

§3º Caberá ao Secretário de Cultura dar o voto de desempate quando necessário.

§4º A Comissão Organizadora se reunirá sempre que necessário.

§5º As funções dos membros da Comissão Organizadora da Feira não serão remuneradas, sendo considerados relevantes os serviços prestados aos cidadãos, sem qualquer vínculo empregatício entre seus membros eleitos e o Município.

§6º Os candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais e os agentes políticos no exercício de mandato não poderão exercer a função de membro da Comissão Organizadora da Feira.

Art. 5º À Comissão Organizadora da Feira compete:

I - organizar e orientar o funcionamento da feira;

II - manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração, quando solicitado;

III – avaliar a substituição dos expositores, nos termos do art. 9º deste Decreto;

IV - reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;

V - apresentar sugestões para melhoria do funcionamento da feira;

VI - executar com urbanidade, probidade e isenção as tarefas para as quais foi constituída;

VII - opinar sobre o eventual apoio da iniciativa privada à feira.

VIII - solicitar do Poder Público assessoramento, quando necessário;

Art. 6º Compete à Administração Municipal, ouvida a Comissão Organizadora da Feira:

I - promover estudos visando a criação e extinção das feiras, mediante reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;

II – fiscalizar a feira no que se refere ao espaço e ambiente, saúde, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições definidas na legislação específica.

Capítulo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Do Credenciamento para Participação na Feira

Art. 7º A licença para participação na feira, poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Organizadora, sem ônus e responsabilidade do Município, por oportunidade e conveniência justificada ou quando o expositor incorrer nas penalidades previstas neste Decreto.

Art. 8º A licença para participação na feira é pessoal e intransferível.

Art. 9º Cada expositor poderá indicar, por escrito, duas pessoas como seus prepostos, que serão cadastradas junto a Comissão Organizadora para que o substitua em caso de necessidade.

Capítulo IV

Da Inscrição

Art. 10º Poderão participar da Feira qualquer pessoa física, assim entendido como artesãos locais, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por meio de RG e residentes em Cachoeira de Minas – MG, desde que:

- I – cumpra a convocação por edital publicado em órgão oficial do Poder Público com ampla divulgação;
- II – apresente a documentação exigida pela Comissão Organizadora;
- III - atenda aos requisitos constantes do regimento interno da feira.

Capítulo V

Da Credencial

Art. 11 A credencial para participação na feira conterá as seguintes informações, devendo o modelo ser estabelecido pela Comissão Organizadora:

- I - informações claras sobre o produto credenciado, cujas características deverão ser mantidas pelo expositor;
- II - dados de identificação, foto e assinatura do expositor;
- III - localização da vaga a ser utilizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo único. O expositor poderá pedir a revisão e a correção do documento à Comissão Organizadora, caso não considere exato o conteúdo do mesmo.

Art. 12 É permitido mudar de produto comercializado, mediante aprovação da Comissão Organizadora.

Capítulo VI

Dos direitos e deveres

Art. 13 São deveres do expositor:

I - justificar as faltas;

II - não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora ou visual;

III - manter a limpeza da área comum da feira, respeitando o meio ambiente;

IV – colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

V – manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;

VI – manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira.

Art. 14 É proibido ao expositor:

I –apregoar mercadorias em voz alta;

II – fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposições, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas e cartazes ou para suporte de toldos ou barracas, exceto nos casos autorizados pela Comissão Organizadora.

III – ocupar espaço maior do que lhe for licenciado;

IV – explorar a licença para participação em feiras exclusivamente por meio de preposto;

V – lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;

VI - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação de feira;

VII - utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação no local de realização da feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

VIII - fazer propaganda de caráter político-partidário ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione, bem como utilizar a barraca como espaço para o uso de bandeiras, símbolos e mensagens;

IX – comercializar animais vivos, exceto peixes ornamentais;

X - consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes e/ou trabalhar alcoolizado ou sob efeito de tóxicos ou narcóticos, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira;

XI – comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido em garrafas e copos de vidro;

XII – extrapolar o horário estabelecido no art. 3º deste Decreto.

Capítulo VII

Da fiscalização

Art. 15 Além das disposições constantes e aplicáveis deste Decreto, as barracas de bebidas e comidas e congêneres estão sujeitas as normas da vigilância sanitária do Município.

Capítulo VIII

Das penalidades

Art. 16 Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão da licença e respectiva credencial;

III – cancelamento da licença e respectiva credencial;

Art. 17 São de responsabilidade do titular da credencial para participação em feira todas as ações do preposto que violem o Regulamento Geral, Regimentos Internos e a legislação vigente atinentes à espécie.

Art. 18 Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste Decreto e/ou do Regimento Interno da Feira.

Capítulo IX

Das disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 19 Compete à Secretaria de Cultura, ouvida a respectiva Comissão Organizadora a implantação da referida feira.

Art. 20 Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão Organizadora, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de Março de 2018.

Dirceu D´Angelo de Faria
Prefeito Municipal